



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI n.º 966/2020**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas."

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1.º** - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 13.346,09 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos) mensais.

**Art. 2.º** - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ R\$ 5.338,43 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais.

**Art. 3.º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período 2021-2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.736,88 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais.

**§ 1.º** - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**§ 2.º** - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3.º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

**§ 3.º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3.º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

**§ 4.º** - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4.º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único** - O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de junho de 2020.



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADO**  
JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 1223 Página. 09  
Data: 05/06/2020